



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO N.º 110/2020 para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **MORCELLI & ALENCAR LTDA ME**.

Aos 22 (Vinte e Dois) dias do mês de Setembro do ano de 2.020, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MORCELLI & ALENCAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 13.222.833/0001-49, com sede na Rua Sargento Obedes Lino Da Silva, n.º 85, bairro Inconfidentes em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela sócia administradora, Sra. Ana Paula Morcelli Alencar, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 278.757.598-62 e da Carteira de Identidade n.º MG-18.969.456 PC/MG, residente e domiciliada em Pouso Alegre/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado do **Processo de Compra Direta n.º 170/2020**, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Tem como objeto deste instrumento a contratação de serviços técnicos para execução de sondagem de solo para construção de pontilhões (nos bairros Cachoeirinha e Rocinha), e também para execução de cobertura em estrutura metálica no parque da Pré Escola Municipal Rachel Ribeiro Rezende. Para compreender os serviços a contratada deverá apresentar:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cada serviço;
- b) Execução de no mínimo 02 furos com 15m de profundidade no parque da Pré Escola, e 04 furos no bairro Cachoeirinha e 02 no bairro Rocinha;
- c) Apresentação de relatório técnico, contendo os boletins de sondagem de cada serviço; e
- d) Croqui de localização dos furos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do **CONTRATANTE**, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA

3.1 - Compete a **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços;
- b) Apresentar os documentos mencionados na Cláusula Primeira em até 15 (Quinze) dias no setor requisitante.

3.2 - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Compete ao **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) O **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado;
- c) Em caso de cancelamento do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.1 - O presente instrumento contará a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento das partes, mediante Termo de Prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

5.2 - O pagamento só será efetuado após a execução total dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

6.1 - O recurso para a prestação dos serviços especificados na Cláusula 01 é oriundo da Lei Orçamentária n.º 2.582 de 11 de Novembro de 2019, sob a seguinte dotação: 02.07.01.15.452.1501.2.125.339039-397.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 - O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas/MG, 22 de Setembro de 2020.

Pelo CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sra. Ana Paula Morcelli Alencar
MORCELLI & ALENCAR LTDA ME

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____